



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – Céu Azul - Paraná - CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 104/2013 – M.C.A.

REF.: Inexigibilidade nº. 16/2012 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa. **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno mandato e exercício de suas funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME**, situada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro na cidade de Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, neste ato devidamente representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº. 574.460.249-68 e RG nº. 4.086.763-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de serviço de consultoria em licitações e contratos administrativos e Negócios Públicos Digital, pelo período de 12 meses. As Consultorias deverão ser realizadas via telefone e/ou via escrita/e-mail. Assinatura da seguinte revista especializada: Revista técnica Licicon.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº. 16/2013 – M.C.A.

Especificações Serviços:

- a) A contratada deverá prestar consultoria em licitações e contratos administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela Administração Municipal, através da assessoria jurídica ou Departamento de Licitações;
- b) Os serviços de consultoria poderão ser realizados das seguintes formas: * Consultoria via telefone (em número ilimitado) em que o atendimento deverá ser personalizado visando à solução de questões de urgência; * Consultoria por escrito (em número ilimitado) que poderão ser, em forma de Parecer Jurídico para o qual a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou ainda na forma de Resposta Objetiva para o qual a Contratada terá o prazo de 4 (quatro) horas úteis; conforme descrição dos serviços/especificação do objeto (anexo I e II). A forma do parecer será definida a critério do Consulente.
- c) A fim do disposto no item anterior fica estabelecido hora úteis, de segunda-feira à quinta-feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 e sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.
- d) A Contratada deverá fornecer as revistas técnicas Licicon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 6.425,00, (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, a ser pago em uma única parcela após a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da Contratada.

Conforme Descrições Abaixo:



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – Cêú Azul - Paraná - CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,0	SER	Serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos, pelo período de 12 meses; As consultorias se darão através emissão de consultas e pareceres de forma escrita e via telefone; Sendo a escrita na forma de Parecer Jurídico (tendo prazo de 24 horas para a resposta) e Resposta Objetiva (tendo prazo de 4 horas para a resposta)	3.944,00	3.944,00
2	1,0	SER	Serviços de assinatura da Revista Técnica Licion (pelo período de 12 meses)	1.196,00	1.196,00
3	1,0	SER	NP DIGITAL (pelo período de 12 meses) acesso via internet (www.npdigital.com.br)	1.285,00	1.285,00
Total Geral					6.425,00

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços em Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será até 04/12/2014.

O prazo de vigência do presente contrato será até 04/12/2014.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039010000	2547	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
339039050000	2555	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
339039050000	2569	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos da Procuradoria Geral do Município, o direito de fiscalizar os serviços prestados sendo assim designado o Sr. Gean Calo Jacobowski, como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) Manter o mesmo nível do corpo técnico atual; (f) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – Céu Azul - Paraná - CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 04 de dezembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

RG. Nº.

RG. Nº.